



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 14/12/100

REGTA
FUNCIONARIO

DATA 26/11/1984

PROJETO DE LEI Nº 155/84

ASSUNTO

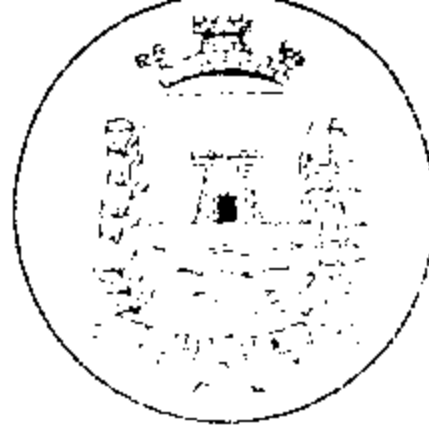
Amplia para 60% o limite de autorização
de que trata o art. 9º da Lei nº 5773/83

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0020

LEI Nº 5911 DE 30/11/1984

DIOM Nº 8032 DE 10/12/1984

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5911

DE 30

DE NOVEMBRO DE 1984

AMPLIA PARA 60% O LIMITE DA AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 9º DA LEI Nº 5.773/83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ART. 1º - FICA AMPLIADO PARA 60% (SESSENTA POR CENTO) O LIMITE DA AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 9º DA LEI Nº 5.773, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1984.

DEP. FED. CÉSAR GALS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



Fortaleza, 22 de Novembro de 1.984.

MENSAGEM Nº 0020

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 1365
Data / 23. 11. 84

Senhor Presidente

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei, em anexo, que amplia para 60% (sessenta por cento) o limite da autorização de que trata o art. 9º da Lei nº 5.773, de 05 de dezembro de 1.983 (Lei de Meios).

2. A presente proposta encontra apoio em inúmeras justificativas, salientando-se entre outras:

- a) a previsão da Despesa do corrente exercício tornou-se insuficiente devido à inflação dos últimos doze meses ter ultrapassado as expectativas de nossas Autoridades Monetárias;
- b) parte significativa da Despesa da Prefeitura é de natureza incompressível e guarda correlação estreita com o índice inflacionário;
- c) a unificação do Salário Mínimo, em todo o País, em maio último e o reajustamento dos salários dos servidores municipais, acima das previsões, determinaram a elevação da despesa de pessoal a patamares jamais alcançados;

Ao

EXMº SR.

Vereador JOSÉ FIÚZA GOMES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA
Rua São José, 1 · Fones: 231.9667 e 231.9533

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



- 2 -

- d) a despesa com o serviço da dívida ativa atingiu a níveis altíssimos em decorrência da elevação do dólar e conseqüente desvalorização do cruzeiro;
- e) a existência de despesas que, por sua natureza, não podem deixar de ser executadas.

Diante dos motivos expostos, que justificam plenamente o projeto de lei proposto, anima-me a confiança de que essa Egrégia Câmara o aprovará com a maior brevidade possível.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V.Exa. e aos seus ilustres pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.


CÉSAR CALS NETO
PREFEITO DE FORTALEZA

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do Prefeito



A Comissão de Finanças
Em 19/11/84
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 55-84

Aprovado em 2a. discussão
Em 24/11/84
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 19/11/84
Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 19/11/84
Presidente

EXCERTE

Amplia para 60% o limite da auto-
rização de que trata o Art. 9º da
Lei nº 5.773/83.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 24/11/84
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica ampliado para 60% (sessenta por cen-
to) o limite da autorização de que trata o Art. 9º da Lei nº 5.773,
de 05 de dezembro de 1.983.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22
de Novembro de 1984.

CÉSAR CALS NETO
PREFEITO DE FORTALEZA



Dispensado de Impressão e Inter-titu. u.
Em 27 de 1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 14/84

Ao Projeto de Lei nº 155/84 - Mensagem 0020

O Chefe do Executivo remeteu à consideração do Plenário deste Legislativo o anexo projeto de lei, oriundo da Mensagem em epígrafe que "amplia para 60% o limite de autorização de que trata o art. 9º da Lei 5.773/83".

Consideramos justa a propositura tendo em vista que a previsão da Despesa do corrente exercício tornou-se insuficiente devido à inflação no decorrer do ano ultrapassando todas as expectativas.

E' oportuno ressaltar também, que a unificação do salário mínimo em todo País e o reajustamento dos salários dos servidores municipais, acima das previsões, oneraram o Tesouro Municipal, além da despesa com o serviço da dívida ativa que atingiu a níveis bastante altos em decorrência da elevação constante do dólar e conseqüente desvalorização do nosso cruzeiro.

Em face do exposto, consideramos justos os objetivos da proposição e manifestamo-nos pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em

27 de 1984.

Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 155/84.

APROVADO
EM 30 DE DEZEMBRO DE 1984
Presidente

AMPLIA PARA 60% O LIMITE DA AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 9º DA LEI Nº 5.773/83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA AMPLIADO PARA 60% (SESSENTA POR CENTO) O LIMITE DA AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 9º DA LEI Nº 5.773, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE dezembro DE 1984.

Luiz Carlos Araújo PRESIDENTE

[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

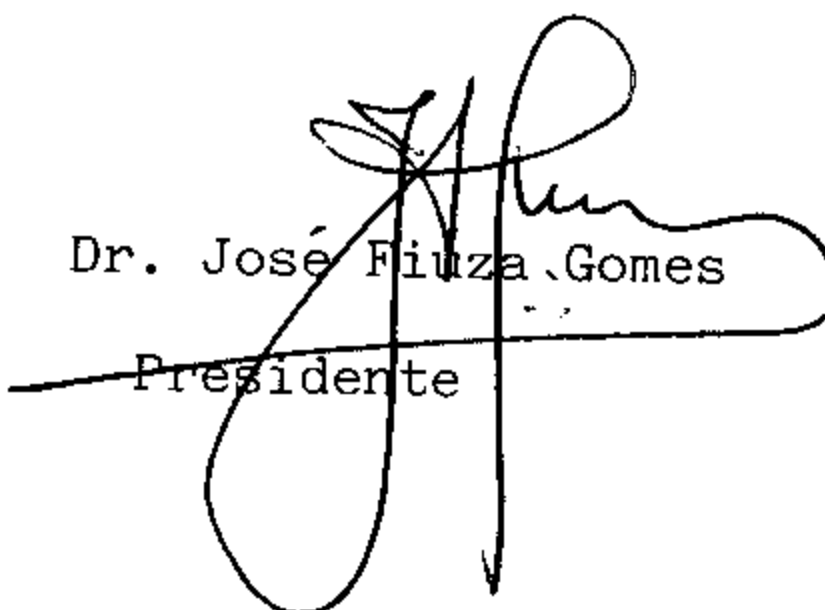
Of. nº 1790/84

Fortaleza, 30 de novembro de 1984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei que " Amplia para 60% o limite de autorização de que trata o art. 9º da Lei 5.773/83 ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.


Dr. José Fiuza Gomes
Presidente

Exmo. Sr.

Dep. Federal Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA:

Quarta